



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM SEIS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi aberta a décima nona sessão de julgamento presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente e com a participação dos(as) Exmos(as) Srs(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves de Souza e Jasiel Ivo, bem como a presença da Exm^a. Sra. Procuradora Adir de Abreu. Ausente a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 18ª sessão presencial realizada em dezoito de setembro de 2024, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.090/2024, em 29/10/2024, às fls. 74/77, e publicação em 30/10/2024, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0002691-94.2024.5.19.0000 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decisão:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que concedia parcialmente a segurança vindicada para manter a decisão liminar que determinou a suspensão da ordem de constrição das contas das Impetrantes, com a liberação dos valores já bloqueados, de modo que a constrição de bens das impetrantes fique limitada às cotas sociais da empresa LC EMPREENDIMENTOS LTDA / LC HOTÉIS E TURISMO LTDA, CNPJ 35.272.111/0001-31, bem como sobre os imóveis que pertenciam àquele empresa ao tempo da transferência para as impetrantes, inclusive o Sítio Santo Onofre, registrado no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió - AL. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Revisor. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0002694-49.2024.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelos impetrantes, o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que tornava definitiva a concessão parcial da segurança postulada, mantendo-se a decisão que determinou o desbloqueio das contas bancárias dos impetrantes, com a transferência dos valores já bloqueados para uma conta judicial a ser designada pela autoridade dita coatora e afastando-se a determinação de restrição de circulação dos veículos penhorados, mantendo-se, porém, a restrição apenas de alienação/transferência. Custas dispensadas, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Revisor. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0002692-79.2024.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Revisor ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A advogada Giselle Coelho Camargo, OAB/TO 4.789, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo impetrante. **Decisão:** por unanimidade, conceder a segurança e confirmar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

decisão que indeferiu a liminar pretendida. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 7 Processo Nº 0002741-23.2024.5.19.0000 (Ag. Reg.) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador

Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. Fez sustentação oral, pela agravante, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Decisão:** por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Vanda

Maria Ferreira Lustosa que lhe dava provimento para determinar a suspensão do feito até o

julgamento do Tema 1232, pelo STF. **Ordem: 1 Processo Nº AR-0000187-96.2016.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral, pelo réu(J.F.S.), o

advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e julgar procedente a rescisória para, rescindindo o acórdão de ID 678ac75,

proferido no processo 0064300-21.1989.5.19.0060 (novo número 0000750-62.2011.5.19.0260), determinar a exclusão da empresa autora (Agris) e de seus sócios do polo passivo da execução do

referido processo, devendo a execução prosseguir contra a executada original (Usina Alegria) e seus sócios. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 2 Processo Nº AR-0000240-09.2018.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, admitir e JULGAR PARCIALMENTE

PROCEDENTE a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada formada na RT 0000639-57.2017.5.19.0005 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente. Rejeitada a pretensão da autora de

devolução de valores eventualmente pagos a título de complemento de RMNR, haja vista tratar-se de valores recebidos de boa-fé pelos reclamantes, ora réus. Custas processuais fixadas em 2% sobre

o valor dado à causa na inicial, a cargo do réu, porém dispensadas em razão do benefício da justiça gratuita concedido no processo de origem. Honorários de sucumbência em favor da autora, ora

fixados no percentual de 5% do valor da causa, salientando, contudo, que a referida verba não poderá ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deverá se manter sob condição

suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de

insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte ré, salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes

da sucumbência da parte ré se extinguirão. Após o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio à autora. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:**

4 Processo Nº MSCiv-0002695-34.2024.5.19.0000 Relator JASIEL IVO Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, denegar a segurança e

confirmar a decisão que indeferiu a liminar pretendida. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$20,00 reais, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, desde já

dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0002714-40.2024.5.19.0000 Relator JASIEL IVO Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** **Decisão:** por unanimidade, manter os

termos da decisão liminar e conceder, em definitivo, a segurança postulada, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa na inicial. Transitada em julgado a decisão e não

havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0002736-98.2024.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Revisor ELIANE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão: por unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA mantendo a decisão liminar que determinou a suspensão das ordens contidas no ato coator. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0002748-15.2024.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0002766-36.2024.5.19.0000 Relator JASIEL IVO Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, manter os termos da decisão liminar e denegar, em definitivo, a segurança postulada. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 28,24 (vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 1.412,00 (Mil e quatrocentos e doze reais), valor atribuído à causa na inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0002771-58.2024.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Revisora. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0002824-39.2024.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por perda do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, revogando-se a liminar anteriormente concedida. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo da impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0002830-46.2024.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, CONCEDER EM PARTE a segurança pleiteada para restringir o bloqueio efetuado nos autos do Processo nº 0000100-09.2022.5.19.0008 ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário mensal bruto da impetrante, devendo ser-lhe liberado o percentual excedente (80%). Custas processuais fixadas em 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo da impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem 15 PROCESSO nº 0002828-76.2024.5.19.0000 (Ag. Reg.) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 16 PROCESSO nº 0000241-91.2018.5.19.0000 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos dos réus. **Ordem: 17 PROCESSO nº 0000286-85.2024.5.19.0000 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar-lhes provimento. **Ordem: 18 PROCESSO nº 0002816-62.2024.5.19.0000 (Ag. Reg.) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.